

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/99

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/96, de 17 de Abril, ao definir a estrutura da instância nacional de coordenação do Programa Comunitário para o Desenvolvimento da Formação Profissional Leonardo da Vinci atribui à sua comissão nacional competências para «apreciar o enquadramento das orientações e medidas do Programa no contexto das medidas de política e de estratégia nacional para a formação profissional» e «definir as prioridades de intervenção do Programa a nível nacional, no quadro global das intervenções em matéria de formação profissional face aos objectivos previstos no mesmo».

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março, ao aprovar o Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa, define um conjunto de medidas no pressuposto de que «facilitar a entrada de jovens na vida activa corresponde a melhorar as suas perspectivas de vida em todas as dimensões e, simultaneamente, potenciar a favor do País o investimento nacional em educação e formação numa geração claramente mais qualificada do que aquelas que a precederam».

O plano nacional de emprego, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio, fixa, no capítulo «Facilitar a transição da escola para a vida activa», na sua directriz n.º 7, um conjunto de prioridades em consonância com o estipulado nas resoluções referidas anteriormente e configura a necessidade de uma 2.ª fase do Programa para a Integração de Jovens na Vida Activa, como um novo instrumento centrado «no desenvolvimento articulado de todos os segmentos de formação inicial».

Por fim e em consequência, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, que marca o início da 2.ª fase do Programa, estabelece que esta deverá privilegiar «a aproximação entre os serviços envolvidos, a intervenção em cooperação, a difusão das boas práticas instaladas durante a 1.ª fase e o apoio à inovação na área da transição para a vida activa» e cria, sob a forma de estrutura de projecto, a direcção do Programa.

Importa, pois, proceder à articulação da intervenção das diferentes estruturas cujas actuações concorrem para o desenvolvimento dos diferentes subsistemas de educação e de formação, assim como potenciar, através de coordenação adequada, as boas práticas que decorrem dos programas anteriormente referidos.

Impõe-se, ainda, tendo em atenção que o coordenador da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/96, de 17 de Abril, cessa funções, proceder à sua substituição, podendo, neste contexto, adaptar-se melhor a estrutura de coordenação ao novo ciclo na política de transição dos jovens para a vida activa.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Alterar os actuais n.ºs 4 e 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/96, de 17 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

«4 — Nomear coordenador da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci o director

do Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa, que exercerá funções a título gratuito.

12 — Os encargos orçamentais com a remuneração da coordenadora-adjunta da instância nacional serão suportados pelo orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional.»

2 — Os n.ºs 5 a 16 passarão a constituir, respectivamente, os n.ºs 6 a 17, sendo aditado um novo n.º 5, com a seguinte redacção:

«5 — Por despacho conjunto dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade será nomeada uma coordenadora-adjunta da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci.»

3 — A presente resolução produz efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1998.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/99

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março, aprovou o Programa para a Integração de Jovens na Vida Activa e criou a comissão interministerial do Programa.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, marca o início da 2.ª fase do Programa, estabelecendo que esta deverá privilegiar «a aproximação entre os serviços envolvidos, a intervenção em cooperação, a difusão das boas práticas instaladas durante a 1.ª fase e o apoio à inovação na área da transição para a vida activa».

Para o efeito, dota o Programa de uma direcção, criada sob a forma de estrutura de projecto, destinada a garantir a «tomada de decisões e a implementação e o acompanhamento de acções concertadas que concorram para a real concretização das medidas estipuladas na referida resolução e contribuam para a consecução das metas e dos objectivos fixados no plano nacional de emprego, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/98, de 6 de Maio, no capítulo «Facilitar a transição da escola para a vida activa», nomeadamente o desenvolvimento articulado de todos os segmentos de formação inicial, conforme resulta da sua directriz n.º 7».

Neste contexto, de reforço da articulação da intervenção das diferentes estruturas cujas actuações concorrem para o desenvolvimento dos diferentes subsistemas de educação e de formação, o director do Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa exercerá, igualmente, ainda que a título gratuito, as funções de coordenador da instância nacional de coordenação do Programa Leonardo da Vinci.

Ora, o nível de exigência e a complexidade das funções a desenvolver pelo director do Programa Interministerial para a Integração de Jovens na Vida Activa implicam necessariamente, para garantir uma gestão eficaz e eficiente dos dois programas, que o mesmo seja apoiado por um director-adjunto.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aditar uma nova alínea b) ao n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março,

na redacção que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, passando a actual alínea b) a constituir a alínea c), com a seguinte redacção:

- «5 —
 a)
 b) Um director-adjunto do Programa;
 c)»

2 — Aditar igualmente um novo n.º 10 à Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março, na redacção resultante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, passando os actuais n.ºs 10 a 12 a constituir os n.ºs 11 a 13, com a seguinte redacção:

«10 — É nomeado director-adjunto do Programa o licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, que exercerá funções a título gratuito e substituirá, nas suas faltas e impedimentos, o director do Programa.»

3 — A presente resolução produz efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1998.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99

O Programa do XIII Governo Constitucional refere explicitamente, na área da segurança dos cidadãos, a importância de melhorar o relacionamento das forças de segurança com a sociedade e de as polícias estarem preparadas para a prestação do apoio adequado às vítimas de crime, destacando a necessidade de protecção e ajuda aos grupos mais vulneráveis.

É missão das forças de segurança proteger e servir os cidadãos.

Tem sido realizado um grande investimento em meios e condições tendentes ao aumento da eficácia das polícias na sua acção de protecção e prevenção. É agora o momento de reforçar a componente do serviço prestado pelos polícias, respondendo de forma adequada às necessidades dos cidadãos, às novas exigências da sociedade e à vontade das mulheres e dos homens profissionais da GNR e da PSP.

Estes novos serviços são o modelo para a construção de uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança, que o Governo assumiu como uma das suas prioridades e que tem vindo a concretizar, designadamente através da implantação de uma nova filosofia de policiamento, ou seja, o policiamento de proximidade, que, assentando na necessidade de reforçar o espírito de colaboração entre os cidadãos e as polícias, introduz como factor de preocupação constante os índices de qualidade dos serviços de segurança prestados.

Assim, o grupo de missão INOVAR tem como objectivos específicos qualificar e especializar, no quadro do policiamento de proximidade, os serviços que a GNR e a PSP prestam, em particular, às vítimas de crime, com especial enfoque nas vítimas mais vulneráveis, como as crianças e os turistas, e nos grupos mais frágeis e de risco, como os idosos e as mulheres.

Assim, considerando o disposto nos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — É criada, na dependência do Ministro da Administração Interna e sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de missão com o objectivo de implementar e aplicar o projecto INOVAR, tendo em vista uma nova acção das polícias para um melhor relacionamento e proximidade com os cidadãos e um apoio adequado às vítimas de crime, em geral, e a protecção especial de grupos mais frágeis e de risco.

2 — O mandato da equipa em missão tem a duração de dois anos, extinguindo-se após o decurso desse período.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à equipa de missão:

- a) Promover acções de renovação de esquadras e postos policiais, com particular incidência na modernização do espaço de atendimento ao público e na criação de uma sala de atendimento à vítima;
- b) Promover acções de formação específica e treino comportamental dos agentes policiais para o atendimento de vítimas de crime;
- c) Promover a criação de uma base de dados INOVAR, com informação relativa às entidades de apoio à vítima e outras de interesse, para apoio ao atendimento e registo de queixas e consultas nas esquadras e postos policiais e emissão de cartas de acompanhamento;
- d) Elaborar um relatório nacional INOVAR, com dados estatísticos sobre o atendimento às vítimas de crime, acções de encaminhamento, tipo de informação disponibilizada e indicadores de vitimização;
- e) Elaborar um *dossier* INOVAR, dirigido ao cidadão, donde constem conselhos que permitam aumentar a segurança, a legislação referente à indemnização às vítimas de crimes violentos e minutas de requerimentos essenciais;
- f) Promover a celebração de protocolos, designados «contrato-vítima», entre as instituições da sociedade civil e as políticas, tendo em vista melhorar a qualidade dos serviços das vítimas que recorrem às instituições envolvidas;
- g) Promover acções de sensibilização junto dos diferentes grupos profissionais das urgências dos hospitais, com o objectivo de estes assumirem a devida informação e encaminhamento das vítimas que recorrem à urgência e que pretendam participar a ocorrência;
- h) Elaborar um plano de divulgação pública das acções dirigidas às vítimas de violência doméstica;
- i) Articular com a respectiva equipa responsável a instalação de um quiosque *multimedia* nas duas Lojas do Cidadão, em Lisboa e Porto, possibilitando aos cidadãos aceder a conselhos anti-vitimização, explorar programas curriculares das escolas da PSP e da GNR e outros aspectos já disponíveis na Internet;